

CÂMARA MUNICIPAL DE
TAUÁ

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 45 / 2026,

06 de maio de 2026.

Dispõe sobre a instituição da carteira de identificação e o adesivo de identificação para os veículos das pessoas acometidas pela fibromialgia no município de Tauá, Ceará, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ – CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídos a Carteira de Identificação para a Pessoa com Fibromialgia e o Adesivo de Identificação para o Veículo da Pessoa com Fibromialgia no município de Tauá, Ceará.

Art. 2º - A Carteira de Identificação e o Adesivo de Identificação de que trata o art. 1º, visa facilitar a identificação da pessoa com Fibromialgia, de modo a promover a atenção integral, o pronto atendimento e a prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de:

- I – saúde;
- II – educação;
- III – assistência social.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo:

I - indicar o Órgão competente para emissão da Carteira de Identificação da pessoa diagnosticada com Fibromialgia, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação do requerente;

II - indicar o órgão competente para emissão de Adesivo de Identificação para o Veículo da pessoa diagnosticada com Fibromialgia.

R. Silvestre Gonçalves, 80 - Centro, Tauá - CE, 63660-000 / Fone (88) 3437-2599 www.camarataua.ce.gov.br

Câmara Municipal Tauá: Certifico registro sob o nº 20260506201443-5041 que em 06 de maio de 2026 às 17:14:43 foi protocolado a matéria: Projeto de Lei - Nº 45, de origem do Gabinete - Genival Coutinho Sobrinho, pelo responsável: Bruno Soares.





Parágrafo único. A Carteira disposta no inciso I deverá ser devidamente numerada, a fim de quantificar o número de pessoas com Fibromialgia no município.

Art. 4º - A Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo;

II - filiação com:

a) naturalidade;

b) data de nascimento.

III - número da carteira de identidade civil e número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV - tipo sanguíneo;

V - endereço residencial completo com número de telefone do identificado;

VI - fotografia no formato 3 cm (três centímetros) x 4 cm (quatro centímetros);

VII - identificação do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável;

VIII - assinatura ou impressão digital do identificado; e

IX - informações do cuidador ou responsável legal, quando for o caso, tais como:

a) nome completo;

b) documento de identificação;

c) endereço residencial; e

d) telefone e e-mail.

Art. 5º - A Carteira de Identificação para a Pessoa com Fibromialgia e o Adesivo de Identificação para o Veículo da Pessoa com Fibromialgia serão expedidos sem qualquer custo, por meio de requerimento endereçado ao(s) Órgão(s) competente(s) indicado(s) pelo Poder Executivo, sendo devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de:

I - relatório médico, confirmando o diagnóstico;

II - Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física;





- III - Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física dos pais ou responsáveis; e
IV - comprovante de endereço original e fotocópia.

Art. 6º - A carteira de identificação da pessoa com Fibromialgia terá validade de 5 (cinco) anos, devendo:

- I - manter atualizados os dados cadastrais do identificado; e
II - revalidar a carteira com a mesma numeração.

§ 1º Em caso de perda ou extravio da carteira prevista no caput, será emitida uma segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.


§ 2º No caso de pessoa estrangeira com Fibromialgia, naturalizada ou domiciliada no município de Tauá, Ceará, deverá ser apresentado um título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

Art. 7º - De forma a confirmar a veracidade das informações lançadas na Carteira de identificação municipal de pessoas com Fibromialgia, o Poder Executivo poderá criar método de validação da carteira através de número aleatório, código QR ou qualquer outra tecnologia que possa validar através de canal oficial do município.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação, adotando as medidas necessárias para sua implementação, incluindo a capacitação de profissionais para garantir o cumprimento desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Tauá, 06 de maio de 2026.


Genival Coutinho Sobrinho
Vereador PSD





CÂMARA MUNICIPAL DE

TAUÁ

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem por escopo garantir a saúde e o bem-estar das pessoas que possuem Fibromialgia por meio da instituição da Carteira de Identificação e do Adesivo para Veículos destinadas às pessoas acometidas por essa doença, assegurando-lhes atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, de educação e de assistência social, no âmbito do município de Tauá, Ceará.

Diante disso, é válido frisar que, no Brasil, a saúde constitui direito fundamental, de natureza social, consoante preceitua o art. 6º, caput, da Constituição Federal de 1988 (CF), a qual está associada fortemente ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, que é um dos pilares da República Federativa do Brasil.

Entre os principais sintomas da Fibromialgia, destacam-se: dores generalizadas e recorrentes, fadiga, falta de disposição e energia, alterações do sono, Síndrome do Cólon Irritável, sensibilidade durante a micção, cefaleia e distúrbios emocionais e psicológicos.

Entretanto, não existe um exame específico para sua descoberta, de forma que o diagnóstico resulta dos sintomas e dos sinais reconhecidos nos pacientes, bem como da realização de distintos exames que são utilizados para excluir doenças que possuem sintomas semelhantes à Fibromialgia. Além disso, ainda não há uma cura, sendo o tratamento parte fundamental para que enfermidade não evolua, pois, embora não seja fatal, a Fibromialgia implica severas restrições à existência digna dos pacientes, interferindo na sua qualidade de vida e impactando negativamente no seu aspecto social, profissional e afetivo.

Portanto, trata-se de uma condição clínica que demanda controle dos sintomas, sob pena dos fatos físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtude de a ação dos fármacos não ser suficiente.

R. Silvestre Gonçalves, 80 - Centro, Tauá - CE, 63660-000 / Fone (88) 3437-2599 www.camarataua.ce.gov.br

Câmara Municipal Tauá: Certifico registro sob o nº 20260506201443-5041 que em 06 de maio de 2026 às 17:14:43 foi protocolado a matéria: Projeto de Lei - Nº 45, de origem do Gabinete - Genival Coutinho Sobrinho, pelo responsável: Bruno Soares.





CÂMARA MUNICIPAL DE
TAUÁ

Diante disto, e dos fatos apresentados, submeto o presente Projeto de Indicação para apreciação desta Casa Legislativa, e conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

R. Silvestre Gonçalves, 80 - Centro, Tauá - CE, 63680-000 / Fone (88) 3437-2599 www.camarataua.ce.gov.br

Câmara Municipal Tauá: Certifico registro sob o n° 20260506201443-5041 que em 06 de maio de 2026 às 17:14:43 foi protocolado a matéria: Projeto de Lei - N° 45, de origem do Gabinete - Genival Coutinho Sobrinho, pelo responsável: Bruno Soares.

